



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2032/2013

08 B

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2013.03.0324

LICITAÇÃO N.º 006/2013
MODALIDADE: Convite
TIPO: Menor preço por item

A Câmara Municipal de Paracatu – Estado de Minas Gerais, com sede à Praça Juscelino Kubitschek, n.º 449, inscrita no CNPJ sob n.º 20.215.158/0001-96, através de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, constituída na forma da Portaria n.º 2032/2013, de 03 de janeiro de 2013, torna público que fará realizar licitação na modalidade de Convite, do tipo menor, com base na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar n.º 123/2006, e nas condições estabelecidas neste instrumento convocatório, para contratação pessoa jurídica para prestação de serviço de publicação de atos oficiais da Câmara Municipal de Paracatu.

1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de publicação de atos oficiais da Câmara Municipal de Paracatu, a ser editado em coluna com texto direto e com fonte Arial normal de tamanho 8 (oito), conforme especificação no Anexo I, deste Instrumento Convocatório. A prestação de serviço será realizada mediante necessidade da Câmara Municipal e esta deverá emitir autorização para a publicação.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste procedimento licitatório **peçoas jurídicas** que satisfaçam as condições e exigências da legislação pertinente e as estabelecidas neste instrumento convocatório, convidadas em número mínimo de três empresas, e aquelas que manifestarem seu interesse com antecedência de até vinte e quatro horas da data prevista para o protocolização dos envelopes de documentação de habilitação e de proposta de preço.

2.2 – Não será permitida a participação de empresa em consórcio.

2.2 - Não será permitida a participação de consórcios ou associação de empresas, e empresas que se encontrem nas seguintes condições:

2.2.1 - Que tenham sócio ou proprietário que seja servidor ou agente político da Administração Pública municipal de Paracatu;

2.2.2 - Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar no âmbito da Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Assessor Jurídico
Assessor Jurídico
OAB/MG 383355
Portaria n.º 2.081/2013
7

B



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2032/2013



2.3 – A empresa participante poderá manifestar-se por meio de um representante legal, com poderes para intervir nas fases do processo licitatório, desde que apresente no início da reunião, em separado, documento que o identifique como legítimo representante da licitante, caso contrário ficará impedido de manifestar-se e/ou responder pela empresa, conforme modelo constante do Anexo II deste instrumento convocatório.

2.4 – A não apresentação ou incorreção do documento de que trata o item 2.3 não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

2.5 – Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração, poderá representar mais de uma licitante.

2.6 – A CPL não se responsabilizará por envelopes protocolados após o horário ou em lugar diverso do previsto neste instrumento convocatório, nem pelo extravio dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta Financeira”.

2.7 – Toda e qualquer informação quanto a presente licitação deverá ser solicitada por escrito à CPL no prazo máximo de quarenta e oito horas antes da data prevista para a reunião de julgamento.

2.8 – Não serão levadas em consideração quaisquer declarações, reclamações ou impugnações feitas posteriormente à lavratura da ata de julgamento.

3 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇO

3.1 – Os envelopes contendo a “Documentação de Habilitação” e a “Proposta financeira”, deverão ser entregues em envelopes timbrados separados, lacrados e rubricados no laço **até às 14:00 h do dia 21 de outubro de 2013**, na praça Juscelino Kubitschek, 449 – Paracatu – MG, mediante protocolo eletrônico, na Subsecretaria de Documentação e Informação, contendo em suas partes externas a **razão social e o endereço do licitante**, e ainda identificados da seguinte forma:

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
LICITAÇÃO 006/2013
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
LICITAÇÃO Nº 006/2013
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA FINANCEIRA

3.2 - Admitir-se-á a remessa dos Envelopes nº 01 e nº 02 pelo correio, via SEDEX, com aviso de recebimento, desde que entregues no protocolo da Câmara Municipal de Paracatu até o dia e hora constantes no item 3.1 deste Edital.

Assessor Jurídico
Rodom da Paraíba Espírito Santo
OAB/MG 35.355
Portaria n.º 2.081/2013
Assessor Jurídico

JB



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2032/2013



3.3 - Na hipótese do item 3.2, os envelopes fechados deverão ser remetidos dentro de um único invólucro para a Câmara Municipal de Paracatu, sito na Praça Juscelino Kubitschek, 449 – centro – Paracatu – Minas Gerais – CEP.: 38600-000.

3.4 - A reunião para recepção dos envelopes de “Documentação de Habilitação” e “Proposta financeira”, deste procedimento licitatório, será realizada **às 15 h do dia 21 de outubro de 2013**, no Plenário da Câmara Municipal, sito na Praça Juscelino Kubitschek, 449 – Paracatu – MG.

3.5 – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, permitida a extração posterior de cópias.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1 - A documentação de habilitação deverá estar dentro do prazo de validade e poderá ser em cópia autenticada por tabelião de notas ou ainda, em cópias acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela CPL em até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para o protocolo da documentação, na forma do disposto no art. 32 da Lei Federal nº 8.666, de 1993. As certidões emitidas por meio da internet não necessitam ser autenticadas.

4.2 - O Envelope nº 1 deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação do licitante, os seguintes documentos:

4.2.1 – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; ✓

4.2.2 – registro comercial na Junta Comercial do Estado do domicílio do licitante; ✓

4.2.3 – prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); ✓

4.2.4 – certidão de quitação de tributos federais (CND); ✓

4.2.5 – certidão de quitação para com a Fazenda Federal; ✓

4.2.6 – certidão de quitação para com a Fazenda Estadual; ✓

4.2.7 – certidão de quitação para com a Fazenda Municipal (do domicílio do licitante); ✓

4.2.8 – certidão negativa de débitos com o INSS; e ✓

4.2.9 – certidão negativa de débitos com o FGTS; ✓

4.3 – Cada licitante deverá apresentar, também, declaração de que não emprega mão-de-obra de menores ou, empregando-a, cumpre a disposição de que trata o inciso I do § 3º do art. 227, c/c o disposto no inciso XXXIII do art. 7º, todos da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

J3



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2032/2013



4.4 – Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos federais, estaduais e municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pode ser apresentado na data da abertura dos envelopes do presente certame, em até cinco dias após o encerramento da greve.

5 – DA PROPOSTA FINANCEIRA

5.1 - O Envelope nº 2 deverá conter, sob pena de desclassificação do licitante, a proposta financeira, elaborada em conformidade com as condições indicadas neste Instrumento Convocatório, deverá ser formulada em uma via, contendo os seguintes elementos:

5.1.1 – a indicação, em moeda corrente nacional, do valor unitário do item constante do Anexo I;

5.1.2 – prazo de prestação de serviço objeto do item constante do Anexo I;

5.1.3 – prazo de validade da proposta, conforme o disposto no art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

5.1.4 – local, data e assinatura do representante legal da firma proponente;

5.1.5 – carimbo do CNPJ.

5.2 – A proposta financeira deverá ser apresentada em papel timbrado, tamanho A4, digitado em linguagem clara, sem rasuras ou entrelinhas.

5.3 – Após a abertura das propostas não cabe desistência do licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

5.4 – Em nenhuma hipótese poderá ser alterado, quanto a seu mérito, a proposta financeira apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento ou quaisquer outras que importem em modificação dos seus termos originais.

5.5 – É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar originalmente da proposta de preço.

6 – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 - A CPL observará, sem prejuízo de outras exigências contidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores, e na Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, para o processamento e o julgamento deste instrumento convocatório, os seguintes procedimentos e critérios:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2032/2013



- 6.1.1 - Abertura do Envelope Nº 01 – Documentação para Habilitação – e sua apreciação pela CPL;
- 6.1.2 - Devolução do Envelope Nº 02 – Proposta Financeira – fechado, aos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
- 6.1.3 - Abertura do Envelope Nº 02 – Proposta Financeira – dos proponentes licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- 6.1.4 - Julgamento com classificação das propostas de acordo com o critério constante do presente instrumento convocatório;
- 6.1.5 - Todos os documentos serão rubricados pelos licitantes presentes e, obrigatoriamente, pelos membros da CPL;
- 6.1.6 - A CPL, no ato do julgamento da proposta de preço, procederá a sua conferência;
- 6.1.7 - No caso de se verificar erros, decorrente de multiplicação do quantitativo pelo valor unitário, as correções serão feitas prevalecendo os quantitativos fornecidos pela Câmara Municipal de Paracatu;
- 6.1.8 - No caso do item imediatamente anterior, os erros verificados serão corrigidos pela CPL e o valor do item respectivo passará a ser, para todos os efeitos, aqueles encontrados após as correções;
- 6.1.9 - Não se admitirá proposta financeira que apresente preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero;
- 6.1.10 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Instrumento Convocatório;
- 6.1.11 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a CPL promoverá o sistema de sorteio para o desempate, na presença dos proponentes licitantes presentes.
- 6.1.12 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;
- 6.1.13 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2032/2013

13

6.1.14 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.1.15 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

6.1.16 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

6.1.17 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

6.1.18 - Para efeito deste instrumento convocatório, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.1.18.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.1.18.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.1.18, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.1.18.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 6.1.18 deste instrumento convocatório, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

6.1.18.4 - O disposto no item 6.1.17.3 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 – A CPL verificará se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital e especificações anexas, rejeitando as que não satisfaçam tais exigências no todo ou em parte, procederá à classificação das propostas e decidirá pela mais

13



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2032/2013

14 h

vantajosa, conforme o tipo previsto neste instrumento convocatório, e em conformidade com os preços praticados no mercado.

7.1.1 – Para efeito de julgamento, a CPL levará em conta a adoção da licitação modalidade Convite tipo menor preço.

7.2 – A CPL poderá suspender a reunião para melhor exame e avaliação das propostas apresentadas, designando, desde logo, nova data de prosseguimento e divulgação do julgamento.

7.2.1 – O não comparecimento de qualquer licitante ao prosseguimento da reunião não impedirá que a mesma se realize, não cabendo, nesta hipótese, qualquer protesto ou reclamação.

7.3 – Além da hipótese prevista neste instrumento convocatório, serão desclassificadas as propostas que se apresentarem excessivas ou inexequíveis, conforme disposto no inciso II, do art. 48, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

7.4 – Qualquer vantagem além das especificações neste instrumento convocatório não terá qualquer influência para beneficiar o licitante no julgamento das propostas.

7.5 – Em sendo desclassificadas todas as propostas, a CPL poderá fixar aos licitantes novo prazo para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas as causas que originaram a desclassificação.

7.6 – Não serão desclassificadas propostas pela simples ocorrência de vício que, a juízo da CPL, puder ser sanável, sem a quebra de igualdade de tratamento oferecida a todas as empresas licitantes.

8 – DOS RECURSOS

8.1 – Da desclassificação das propostas caberá recurso, com efeito suspensivo, em única instância, ao Presidente da Câmara Municipal de Paracatu, no prazo de dois dias úteis a contar da assinatura da ata.

8.1.1 – Havendo acordo entre os licitantes, o prazo recursal poderá ser suprimido, devendo-se registrar em ata a decisão dos licitantes.

8.2 - Interpostos recursos na forma do item anterior, abrir-se-á vista dos mesmos aos licitantes, pelo prazo de dois dias para impugnação, sobrestando-se a remessa do processo à autoridade competente.

8.3 – Impugnado ou não o recurso, a Comissão de Licitação o apreciará, podendo realizar instrução complementar, e decidirá motivadamente pela manutenção ou reforma do ato recorrido, submetendo o processo à autoridade competente.

JB
Assessor Jurídico
OAB/MG 95.355
Portaria nº 2.081/2013
7



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2032/2013

15 13

9 – DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

9.1 – A Câmara Municipal de Paracatu reserva-se o direito de revogar a presente licitação por interesse público, no todo ou em parte, ou anulá-la, por vício ou ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para abertura das propostas, não cabendo aos licitantes qualquer reclamação ou direito à indenização.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Homologado o resultado e adjudicado o objeto pela autoridade competente ao vencedor, a aquisição far-se-á pelo menor preço apurado.

11 – DO PRAZO DE ENTREGA, DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - O prazo para o início da prestação de serviço objeto desta licitação é, impreterivelmente, o constante do Anexo I.

11.2 – A prestação de serviço objeto desta licitação deverá ser feita parceladamente de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Paracatu, correndo por conta da empresa vencedora as despesas de tributos oriundos da prestação de serviços.

11.3 – O pagamento será efetuado mensalmente mediante autorização de pagamento, contra apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a entrega do objeto licitado.

11.4 – O pagamento será efetuado em nome da contratada, mediante cheque nominal ou ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou ainda, por meio de faturas com código de barras até o 5º (quinto) dia útil subsequente a emissão da Nota Fiscal, desde que atendidas todas as disposições legais e administrativas exigidas.

11.5 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

12- DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 – A despesa decorrente da execução do objeto deste Edital correrá à conta de recursos do orçamento geral da Câmara Municipal de Paracatu, para o exercício vigente, dotação orçamentária n.º 01.01.03.04.122.0404.4004.3.3.90.39.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

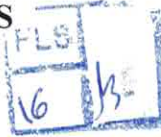
13.1 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução

Assessor Jurídico
CAB/ING 35.365
Portaria n.º 2.081/2013
Assessor Jurídico 8

13



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2032/2013



de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paracatu, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato e das demais cominações legais.

13.2 – A inexecução total ou parcial do objeto licitado enseja a sua rescisão e poderá acarretar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, quando decorridos dois dias do término do prazo de entrega do objeto, sem qualquer manifestação à Câmara Municipal de Paracatu;
- b) multa diária de 0,5% (meio por cento) após o primeiro dia de atraso, sobre o valor total do material, a ser aplicada até o trigésimo dia de atraso, com o consequente cancelamento da obrigação;
- c) suspensão do direito de participar de licitações no âmbito da administração direta e indireta dos Poderes Públicos municipais, por um prazo de até dois anos, constatado o atraso de trinta dias no cumprimento das obrigações assumidas ou a qualquer tempo, dependendo da gravidade da falta;
- d) às sanções estabelecidas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, no que couber.

13.3 – No caso de aplicação das sanções previstas no item 13.2, a contratada será notificada, sendo-lhe facultada defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – É facultada à CPL, ao Presidente ou ao Secretário Geral da Câmara Municipal de Paracatu, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.

14.2 – A apresentação de proposta obriga o licitante vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste instrumento convocatório.

14.3 - Qualquer medida judicial oriunda da presente licitação será processada na Comarca de Paracatu – Minas Gerais, com expressa renúncia de outra, por mais privilegiada de seja.

14.4 – Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação que rege os procedimentos licitatórios.

JB



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2032/2013



14.5 – Os interessados que tiverem alguma dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação deste Instrumento Convocatório, serão atendidos diretamente pela CPL no horário de 12:0 h às 16:00h, em dias úteis, na praça Juscelino Kubitschek nº 449 – Paracatu – MG, pessoalmente ou pelo telefone (38) 3672-3003 Ramal 218, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para o julgamento da presente licitação.

14.6 – Quaisquer dúvidas surgidas após a apresentação das propostas ficarão, exclusivamente, à interpretação da CPL.

14.7 – Fazem parte integrante deste Edital os Anexos I, II, III e IV.

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2013

Blair
MARIA STAEL MOURA MACHADO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria 2032/2013

Abdon da Paixão Espírito Santo
OAB/MG 35.355
Portaria nº 2.081/2013
Assessor Jurídico

